



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI N.º 2.217/2006.

“Modifica dispositivo da Lei
Municipal n.º 1.593/90, de 18 de junho de
1.990.”

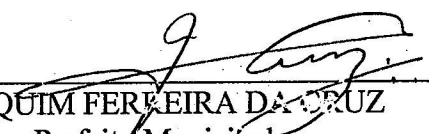
A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- O Parágrafo Primeiro do art. 3.º, da Lei Municipal 1.593/90, de 18 de junho de 1.990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – Todos os bens e instalações vinculados aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, atualmente afetados pela prestação dos serviços, serão transferidos para o patrimônio da Concessionária, mediante indenização, que será paga através da compensação do débito do Município para com a Copasa, decorrente de faturas de água e/ou esgoto de sua responsabilidade, sendo para tanto celebrado o competente Termo de Encontro de Contas..”

Art.2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá, 06 Setembro de 2006.



JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal.